



ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2015
COMARCA: MATINHOS
SERVENTIA: TABELIONATO DE PROTESTO
DATA: 25/03/2015
EQUIPE CORREICIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
JUÍZES AUXILIARES: - Dra. Ângela Maria Machado Costa - Dr. Horácio Ribas Teixeira
ASSESSORES CORREICIONAL: - Jorge Luiz Gomes Macedo - Luiz Fernando Altheia Molinari - Paulo Roberto A. de Mello
JUIZ (ÍZA) DE DIREITO CORREGEDOR (A) DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA
Dra. DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
AGENTE DELEGADO (A)
Titular: ANA CRISTINA LEITE MARQUES SKROCH
Portaria nº 12/2014

DADOS CADASTRAIS

Dados fornecidos pela Sra. Agente Delegada:

Titular: ANA CRISTINA LEITE MARQUES SKROCH Escolaridade: 2º Grau incompleto Data de Nascimento: 21/10/1958 Decreto Judiciário – Portaria nº 012/2014 da Corregedoria do Fórum Extrajudicial
Escrevente(s) Substituto(s): NÃO TEM



SEI nº 0017010-59.2015.8.16.6000

Escrevente(s) indicado(s): Gypce Marques Skroch Miranda Escolaridade: 3º Grau completo Data de Nascimento: 25/09/1986 Portaria nº 012/2013, desde 22/10/2013
Empregado(s) indicado (s): Silvia Karine Skroch Braga Escolaridade: 3º Grau completo Data de Nascimento: 02/02/1981 Portaria nº 04/2014, desde 08/03/2014
Empregados (CLT): Andressa Iris de castro de Mello André Luís Constantino Cindi Lais Filadelfo Emerson Borges dos Santos Fabiana Nogueira de Paula e Silva Ismael Jaques Miranda Junior Leonardo Luiz dos Reis Mesquita
Endereço do Cartório: Avenida/Rua: Itaporã nº 234 Bairro: Centro Cidade: Matinhos-PR CEP.: 83.260-000 Telefone(s): 41-3453-2424 Fax: 41-3453-2592 E-mail: tabelionato_braga@yahoo.com.br Login do sistema mensageiro: 360.596.419-20 O tabelionato funciona dentro do prédio do fórum?: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não O tabelionato funciona acumulado a algum outro cartório? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não. Qual? TABELIONATO DE NOTAS Número do Cadastro no CNPJ: 78.178.803/0001-28

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO
A. A serventia está identificada como Tabelionato de Protesto , sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53, Parágrafo único)?		
B. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53)?		
C. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de		



SEI nº 0017010-59.2015.8.16.6000

funcionamento, consoante disposto no <i>caput</i> do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935 (CN, art. 54)?		
D. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC (Lei Estadual n. 17.832 de 19.12.2013 e PCAs nºs 549-54.2011.2.00.0000 e 768-67.2011.2.00.0000), FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?		
E. As leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço, Código de Normas atualizado (livro ou arquivo eletrônico) e quaisquer outros atos que digam respeito a sua atividade são mantidos em arquivo físico ou digital (CN, art. 10, VII)?		
F. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas?		
G. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?		
H. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?		
I. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II)?		
J. As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
A. Determinado que seja regularizada a denominação da serventia a fim de que passe a constar Cartório de Protesto e Tabelionato de Notas. Regularizar.		

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Segundo semestre de 2014 – **R\$ 490.972,70**



RELATÓRIO DE RECEITAS DO FUNREJUS

Encaminhar ao Conselho Supervisor do FUNREJUS o relatório de Receitas do Fundo, totalizando por ano a quantidade de guias utilizadas pelo Serviço, conforme modelo constante do Anexo C-04 do Código de Normas.

ESTATÍSTICA

Ano	Protocolados	Pagos	Protestados	Retirados	Cancelados	Sustados	Total
2012	8283	3617	3830	783	1494	000	18007
2013	6225	3084	2480	671	1091	000	13551
2014	4519	2311	1748	410	887	005	9880
2015	996	478	375	081	177	000	2107
Subtotal	20023	9490	8433	1945	3649	005	43545
Total	20023	9490	8433	1945	3649	005	43545

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS (CN, art. 19 e 667, inciso I e Ofício Circular n. 164/2013)

1 Em uso o livro s/nº.

1.1 Saldo líquido do último mês: Não foi possível mensurar o saldo, pois mantém zerado no mês.

	SIM	NÃO
1.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
1.3 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita (separadamente, nos casos de serviços cumulados) e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem		



SEI nº 0017010-59.2015.8.16.6000

transportá-lo para o mês seguinte (CN, art. 19, § 3º)?		
1.4 Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia, sendo lançadas separadamente, devidamente identificadas pelo livro e folha em que o ato foi praticado, as receitas oriundas da prestação dos serviços. As demais receitas, tais como, reconhecimento de firma, autenticação, 2ª Via, certidões e traslados, serão discriminados pela quantidade desses atos, diariamente (CN, art. 19, § 4º)?		
1.5 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos. Feito o lançamento de saída (pagamento) de valores recebidos para repasse a terceiros (por exemplo: aquisição de selos FUNARPEN), no livro deve haver, necessariamente, o correspondente lançamento de entrada (recebimento) da importância respectiva no caixa da Serventia, tudo devidamente discriminado. (CN, art. 19, § 1º)?		
1.6 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014 (CN, art. 19, § 2º)? p. ex. ANOREG, CPC.		
1.7 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados – Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado? Lembrando que o início do recolhimento terá como base o mês de janeiro de 2014 e o seu pagamento se dará até o dia 10 de fevereiro de 2014.		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Numerar o livro – Regularizar. Não apresentou o Livro de Despesas e		



SEI nº 0017010-59.2015.8.16.6000

receitas. Determinado a apresentação à Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias.

1.3 – Regularizar.

1.4 – Detalhar as receitas e despesas, identificando-as pelo livro e folhas, no caso do Protesto, pelo protocolo – Regularizar.

1.6 – Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A Instrução Normativa nº 04/2013, de 13 de junho de 2013, da Corregedoria-Geral de Justiça fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a – As despesas de custeio pagas e necessárias à manutenção das instalações físicas da serventia, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, higiene, água, telefone e manutenção do imóvel (v.g. pintura, reforma);

b – Tributos incidentes sobre o imóvel, tais como IPTU do imóvel onde instalada a unidade, mas também os tributos correlatos ao funcionamento da atividade delegada;

c – Aquisição de materiais de expediente, tais como papéis, carimbos, tintas, canetas;

d – Aquisição de material de informática (computadores e impressoras);

e – As despesas mensais referentes ao pagamento para utilização do software que vise informatizar o serviço delegado (aquisição e manutenção);

f – Os valores referentes a salários dos funcionários, encargos sociais correlatos (v.g. INSS e FGTS), e benefícios ofertados,



desde que devidamente discriminados (qualificação profissional na área específica da atividade notarial e registral, alimentação, transporte, auxílio saúde);

g - Valores gastos com serviços terceirizados (v.g. contador, segurança e limpeza);

As despesas acima descritas dispensam autorização do Juiz Corregedor e consideram-se necessárias à continuidade da prestação do serviço notarial e registral. No que diz respeito as demais despesas, é preciso que estejam relacionadas diretamente com a atividade notarial ou registral, e que sejam autorizadas pelo Juiz Corregedor.

II. Considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial. (**Prov. 34 CNJ, art. 6º, § 5º**)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (**Prov. 34 CNJ, art. 10, §1º e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (**Prov. 34 CNJ, art. 8º**).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo nº 2015.

	SIM	NÃO
2.1 Encaminha, através do sistema <i>mensageiro</i> , os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		



SEI nº 0017010-59.2015.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

2.4 QUADRO ESTATÍSTICO:

Conforme orientação abaixo, mencionar, separadamente, os selos do Tabelionato de Notas e Protesto - Regularizar

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2012		Ano: 2013	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Verde Único	43200	Notarial Verde Único	44640
Notarial Laranja Único	9120	Notarial Laranja Único	6960
Selo Digital do Tabelionato de Notas	0	Selo Digital do Tabelionato de Notas	250
Selo Digital do Tabelionato de Protesto	0	Selo Digital do Tabelionato de Protesto	50

Ano: 2014		Ano: 2015	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Verde Único	20640	Notarial Verde Único	4320
Notarial Laranja Único	240	Notarial Laranja Único	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	33000	Selo Digital do Tabelionato de Notas	4500
Selo Digital do Tabelionato de Protesto	7000	Selo Digital do Tabelionato de Protesto	1000

LIVROS E ARQUIVOS

1 - PROTOCOLO (APONTAMENTO) (CN, art. 767, inciso I e Adendo 1-F)

Em uso o livro nº 0127.

	SIM	NÃO
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
1.2 O livro é informatizado?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO



SEI nº 0017010-59.2015.8.16.6000

- Todos os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão protocolizados dentro de vinte e quatro horas, obedecendo à ordem cronológica de entrega. Lei n. 9492, art. 5º.
- Neste livro deverão ser consignadas todas as ocorrências, inclusive “suspensão dos efeitos”.
- A serventia que adotar sistema informatizado a impressão do livro protocolo poderá ser mensalmente – art. 776, §4º.

2 - ORDEM DE APRESENTAÇÃO

	SIM	NÃO
2.1 Os títulos são protocolizados, relacionados e anotados, <u>segundo a ordem cronológica de sua apresentação</u> , tendo como <u>base</u> a ordem de apresentação e registro no Ofício Distribuidor (Lei 9.492/97, art. 5º; e art. 774 do Código de Normas)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

3 – PRAZO

	SIM	NÃO
3.1 Observa o tríduo legal para o lançamento definitivo das ocorrências determinado pelo art. 12, lei 9.492, de 10 de setembro de 1997 e art. 779 do Código de Normas ?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO



SEI nº 0017010-59.2015.8.16.6000

► Na contagem do prazo exclui-se o dia da protocolização.

(art. 12, § 1º, Lei 9.492)

► O protesto será **registrado** dentro de três dias úteis.

(art. 12, Lei 9.492)

Atentar que "o protesto por falta de aceite somente poderá ser efetuado antes do vencimento da obrigação e após o decurso do prazo legal para o aceite ou a devolução" (art. 814 do CN), ao passo que "após o vencimento, o protesto sempre será efetuado por falta de pagamento (art. 815 do CN), pelo que se mostra indevida a "prorrogação do prazo por aceite".

LANCAMENTOS DAS OCORRÊNCIAS - PRAZO LEGAL

Dia 01	Dia 02	Dia 03	Dia 04	Dia 05	Dia 06
Distribuição	Protocolo	Tríduo legal	Tríduo legal	Tríduo legal	Excesso de prazo
Art. 5º lei 9.492 Até 24 Horas	Exclui contagem art. 12 § 1º lei 9.492	Ocorrências - PAGO - RETIRADO - SUSTAÇÃO	Ocorrências - PAGO - RETIRADO - SUSTAÇÃO	Ocorrências - PAGO - RETIRADO - SUSTAÇÃO - PROTESTO	Ocorrências - cancelamento - suspensão dos efeitos do protesto

PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA INTIMAÇÃO - PRAZO LEGAL

Dia 01	Dia 02	Dia 03	Dia 04	Dia 05	Dia 06
Distribuição	Protocolo	Tríduo legal 03 dias	Tríduo legal	Tríduo Legal	Excesso de prazo
Art. 5º lei 9.492 Até 24 Horas para o registro no livro protocolo	Diligência (não efetivada) Edital (art. 792 do CN)	*Em caso da necessidade de mais uma diligência Diligência (não efetivada) Edital (art. 792 do CN)		Prazo final para pagamento. Último dia para o registro do protesto	



SEI nº 0017010-59.2015.8.16.6000

--	--	--	--	--	--

4 - TERMO DE ENCERRAMENTO

	SIM	NÃO
4.1 Consigna no termo de encerramento diário o número de títulos apresentados e o montante recolhido ao FUNREJUS , em consonância ao determinado no art. 810, item XV do CN ?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

5 - ARQUIVO DAS GUIAS DO FUNREJUS

	SIM	NÃO
5.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
5.2 Nas guias constam os números/intervalo dos protocolos e quantidade de atos utilizada para o recolhimento do FUNREJUS?		
5.3 A serventia observa que o cálculo do valor a ser recolhido ao FUNREJUS considerando o terceiro numeral após a vírgula, efetuando a conta e o arredondamento cabível, enfim, conforme norma própria da ABNT (NBR 5891, de dezembro de 1977)?		
5.4 O recolhimento devido ao FUNREJUS está sendo realizado no dia do apontamento (Item 27 - Instrução n. 1, de 2 de junho de 1999) ou no máximo no dia útil imediato?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO



Em se tratando de títulos representativos de créditos dos entes federais, estaduais e municipais, os emolumentos respectivos e a taxa devida ao FUNREJUS serão recolhidas somente por ocasião do pagamento ou do cancelamento do título pelo devedor (**art. 852 do CN**).

6 - ARQUIVO DE DEVOLUÇÃO

	SIM	NÃO
6.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
6.2 Os títulos ou documentos a que faltem requisitos para o protesto e que tenham sido registrados no Distribuidor , estão sendo registrados no livro protocolo (apontamento)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Determinado que o motivo da devolução seja melhor especificado. Regularizar. Providenciar o registro do Termo de Abertura da Pasta de Arquivo.		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

O título deverá ser devolvido ao apresentante, sem incidência de custas, **inclusive FUNREJUS**, consignando no campo ocorrência a referência "devolução" - (**art. 775 do CN**).

7 - ARQUIVO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

	SIM	NÃO
7.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		



SEI nº 0017010-59.2015.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Determinado o registro de Termo de Abertura na Corregedoria do Foro Extrajudicial da comarca.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- Neste arquivo deverão ser arquivadas as indicações apresentadas por meio eletrônico – **art. 757 do CN**.

- Da mesma forma, o ofício poderá arquivar os termos de responsabilidade assinados pelos apresentantes se responsabilizando pelos dados fornecidos.

Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 15 - Aquele que fornecer endereço incorreto, agindo de má-fé, responderá por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas ou penais.

8 - ARQUIVO DAS RELAÇÕES DO OFICIO DISTRIBUIDOR

	SIM	NÃO
8.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
8.2 Encaminha com estrita fidelidade a comunicação das ocorrências (art. 761 e parágrafo único)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Determinada a regularização do livro com o registro de Termo de Abertura na Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca.		

8.3



ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Conforme dispõe o art. 5º da Lei 9492/97, após a distribuição dos títulos, estes deverão ser protocolizados em 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja o atendimento da norma legal pelo Distribuidor, a agente delegado deverá comunicar o fato ao Doutor Juiz para as providências cabíveis.

9 - ARQUIVO DE MANDADOS E OFÍCIOS JUDICIAIS

	SIM	NÃO
9.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?	Em termos.	
9.2 Certificado no mandado o número do protocolo, emolumentos e data do cumprimento da ordem judicial?		
9.3 O oficial mantém atualizado o livro protocolo, enviando anualmente relação dos títulos pendentes existentes na Serventia, oficiando ao Juízo, para que, sejam atualizadas as informações contidas no livro protocolo?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
9.1. O Termo de encerramento deverá ser registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial.		
9.2. Determinada a regularização com a inclusão do nº do protocolo, emolumentos e a data do cumprimento da ordem judicial. Regularizar.		
9.3. Determinado que seja feito levantamento no livro protocolo, enviando relação dos títulos pendentes.		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- Anotar no livro protocolo as ocorrências “sustação de protesto” e “suspensão dos efeitos do protesto”.

- Se ao receber a ordem para “**sustação do protesto**” (para evitar sua realização do protesto) verificar o Tabelião se o título já foi protestado. O que for constatado será feita **imediate** comunicação



SEI nº 0017010-59.2015.8.16.6000

ao Juízo competente, solicitando-lhe, diante da impossibilidade de cumprimento da ordem recebida e nos seus limites, que lhe oriente como proceder no caso em concreto.

- Lembrar que a ordem de “**suspensão dos efeitos do protesto**” o título já foi protestado. Esta natureza de mandado não autoriza o cancelamento do protesto, servindo, sim e apenas (salvo se na decisão diferentemente constar), a evitar que se dê publicidade do ato (sobre o protesto cujos efeitos foram suspensos não se deve expedir certidão positiva enquanto a ordem judicial viger).

10 - ARQUIVO DE PEDIDOS DE CERTIDÃO

	SIM	NÃO
10.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
10.2 Estão sendo exigidos requerimentos por escrito para a expedição de certidão positiva?		
10.3 O Serviço observa a Tabela de custas para a expedição de certidão (Tabela XV, item IV e V)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Poderão ser fornecidas certidões de protestos, não cancelados, a quaisquer interessados, desde que requeridas por escrito – Art. 31 da Lei 9492. Redação dada pela Lei n. 9.841, de 05.10.1999.

TABELA XV	
IV - Certidões	
a) Negativa (por nome)	R\$ 11,18
V - Buscas: por dez anos	R\$ 0,50
Selo FUNARPEN	R\$ 1,92
Total	R\$ 13,60



11 – ARQUIVO DE INTIMAÇÕES

	SIM	NÃO
11.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
11.2 A serventia cumpre com o disposto no art. 19, § 1º da Lei 9492/97, não indicando na intimação, horário para pagamento diverso do horário de funcionamento da Serventia?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Determinada a regularização do registro do arquivo na Corregedoria do Foro Extrajudicial.		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A Lei n. 9492/97 em seu artigo 19, § 1º estabelece que o pagamento não será recusado desde que oferecido dentro do **prazo legal**, feito no **Tabelionato de Protesto** competente e no **horário de funcionamento dos serviços**. O legislador não estabeleceu que o horário de funcionamento do serviço é exclusivamente o horário das Instituições Financeiras (Bancos), devendo ser levado em conta o horário de funcionamento do serviço, neste caso o horário de funcionamento da **Serventia é até às 17:00h**.

11.3 QUADRO COMPARATIVO dos emolumentos e taxas indicadas pela serventia e Modelo da Corregedoria-Geral da Justiça:

Modelo da Serventia		Modelo Corregedoria-Geral da Justiça	
PROTOCOLO N. /2015.			
Valor título		Título	
Juros		Juros	
Distribuidor		Distribuidor	
Desta		Anotação Tabela XV, inc. I	



SEI nº 0017010-59.2015.8.16.6000

Funrejus		Funrejus	
Selo Funarpen		Selo Funarpen	R\$ 1,92
Intimação		Intimação	R\$ 13,36
Remessa da intimação (Art. 790 e incisos do CN)		Remessa da intimação (Art. 790 e incisos do CN)	Perímetro rural R\$ 25,05
VALOR TOTAL		Valor Total	
CONSTATAÇÕES			
		SIM	NÃO
11.3.1 A serventia adota o uso de boleto bancário para pagamento da intimação? Faculta-se a utilização.			
11.3.2 O modelo encontra-se adequado ao sugerido pela Ata Correicional ?			
11.3.3 O valor consignado a título de anotação está previsto na Tabela de Custas TABELA XV - Item I - Anotação ou protesto - (Lei Estadual n. 17832, de 19 de dezembro de 2013) ?			
11.3.4 O valor consignado a título de Distribuidor/contador está previsto na tabela de custas do Distribuidor e em conformidade ao FUNJUS - (Decreto 744 - Guia de recolhimento de custas judiciais)?			
11.3.5 O valor equivalente ao Selo do FUNARPEN está adequado?			
11.3.6 O valor consignado a título de intimação está adequado ao valor contido na tabela de custas - Tabela XV, item II, do Código de Normas?			
11.3.7 O valor a ser pago (juros/correção monetária) está sendo calculado pelo contador judicial, tendo como base a data do vencimento do título até a data do apontamento - art. 754 parágrafo único do CN ?			
11.3.8 O valor consignado a título de remessa da intimação está adequado as normas estabelecidas pelo Art. 790 e incisos do CN?			
11.3.9 Na intimação é atribuído o valor total a ser pago pelo devedor?			
DETERMINAÇÕES			
11.3.5 - O contador judicial fará o cálculo na data da apresentação do título art. 805 do CN ;			
- O valor a ser pago será calculado pelo contador judicial, tendo por			



base a data do vencimento do título a do apontamento (protocolo), e **não do pagamento**, acrescido de juros legais (1% ao mês), custas (tabela XV regimento de custas) e eventuais impostos e taxas incidentes (FUNREJUS e FUNARPEN), **art. 754 parágrafo único do CN**

OBSERVAR QUE:

Art. 805. Em se tratando de títulos e documentos de **dívida sujeitos a atualização monetária**, o valor a ser pago será calculado pelo contador judicial na data da apresentação do título no registro no distribuidor.

A atualização monetária deverá ser efetuada quando requerida pelo apresentante junto ao contador da Comarca.

11.3.8 – O valor a ser pago pelo ressarcimento da entrega da intimação em área urbano não poderá ultrapassar o valor do AR – EBCT – local – **art. 790, § 2º, do CN. Regularizar**

11.4 - Modelo sugerido pela Corregedoria-Geral da Justiça para as cotações dos emolumentos e demais taxas.

MODELO SUGERIDO	
I – Título (valor do título)	
II – Juros (valor atribuído pelo contador)	O valor a ser pago será calculado pelo contador judicial, tendo como base a data do apontamento, neste caso apresentação no Distribuidor, atribuindo valor fixo dos juros – art. 754 parágrafo único do CN
II – Distribuidor (Tabela Distribuidor) *	* Tabela distribuidor: – 03 faixas de valores título até R\$ 133,99



SEI nº 0017010-59.2015.8.16.6000

		- R\$ 23,05 título entre R\$ 133,99 a 1339,99 - R\$ 29,48 título acima de R\$ 1339,99 - R\$ 33,53
	IV - Anotação (Tabela XV, inciso I)	
	V - Funrejus (0,2 % do título)	
	VI - Selo FUNARPEN	R\$ 1,92
	VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV)	R\$ 13,36
	VIII - Despesa de remessa da intimação Art. 790 e incisos	Área urbana – valor AR Área rural – R\$ 25,05
	Valor a pagar	

11.5 – A serventia poderá adotar qualquer um dos sistemas para a entrega das intimação. Ressarcimentos autorizados pelas despesas efetivamente despendidas para a entrega da intimação:

1ª POSSIBILIDADE	Valores autorizados
Intimação via postal – Correio/AR - art. 790, § 1º.	Não poderá ultrapassar o valor equivalente a Carta Registrada – ART – EBCT – Local.
2ª POSSIBILIDADE	Valores autorizados
Intimação urbana – Tabelião/preposto. - art. 790, § 2º.	- Nos endereços do perímetro urbano da comarca, a despesa pela remessa da intimação não poderá ultrapassar o valor da tarifa da EBCT em vigor relativo ao AR.
Intimação rural - Tabelião/preposto. - art. 790, § 3º.	- Nos endereços do perímetro rural ou distantes a mais de 10 (dez) quilômetros da Serventia, a



SEI nº 0017010-59.2015.8.16.6000

	despesa da remessa da intimação será ressarcida pelo valor da tabela XIV, inc. III, letra b - do Regimento de Custas (R\$ 25,05).
3ª POSSIBILIDADE	Valores autorizados
Serviço terceirizado - art. 790, § 4º e art 791.	Não poderá ultrapassar o valor equivalente a Carta Registrada - ART - EBCT - Local.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- Se a intimação ocorrer, excepcionalmente, "no último dia do prazo, ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será tirado no primeiro dia útil subsequente." (art. 781 do CN), pois que, não se admite o protesto no mesmo dia da intimação (Lei 9.492/97, art. 13).

12 - ARQUIVO DE EDITAIS

Em uso o arquivo nº 14.

	SIM	NÃO
12.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
12.2 Os editais são afixados na Serventia?		
12.3 Consignado no edital referência expressa a data em que mesmo foi afixado na serventia?		
12.4 Os valores dos emolumentos indicados no edital são os mesmos da intimação?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Consta que o pagamento deve observar o horário de expediente bancário. Deve regularizar para que passe a constar o horário de expediente da serventia.		



Observações: Cabíveis, em relação às custas, as considerações realizadas no arquivo de intimações.

13 - LIVRO DE REGISTRO DE PAGAMENTOS

13 Em uso o Livro nº 107.

	SIM	NÃO
13.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
13.2 Em cada título há referência ao valor arrecadado e depositado?		
13.3 No termo de encerramento estão consignados o total arrecadado e o total depositado?		
13.4 O valor do total depositado, consignado no termo de encerramento, coincide com o valor existente no extrato da conta poder judiciário afixado no termo de encerramento?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Foram apresentadas apenas algumas folhas dos livros. Determinar que os lançamentos e a impressão das folhas sejam feitas diariamente. Regularizar.		

14 - ARQUIVO DE EXTRATOS BANCÁRIOS

	SIM	NÃO
14.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
14.2 São mantidos os extratos mensais da conta poder judiciário?		
14.3 Foram verificados lançamentos condizentes com a movimentação da serventia pertinentes a depósito e repasse aos apresentantes?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		



14.4 Identificações da conta "Poder - Judiciário"

Banco 001

Agência 3850-4

Conta nº 13.333-7

	SIM	NÃO
14.5 Os comprovantes de depósitos Bancários, os extratos bancários e arquivo de repasse A conta Poder Judiciário estão sendo vistos mensalmente pelo Juiz da Comarca?		
14.6 Observa a vedação do depósito de emolumentos e verbas de caráter privado na conta "Poder Judiciário" (Ofício-Circular n. 206/2007)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Constatado que os extratos da conta "Poder Judiciário" e os comprovantes de depósitos bancários dos meses de janeiro de fevereiro de 2015 não foram formalizados pelo serviço e nem vistos pela Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial. Deverá a serventia formalizar e regularizar os livros apresentando-os, no prazo de 10 (dez) dias , para a Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial.		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A devolução de cheque emitido pelo devedor para o pagamento, independentemente do motivo, impõe o imediato protesto do título apontado, sem necessidade de outras providências.

15 - ARQUIVO DE REPASSE

	SIM	NÃO
15.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
15.2 O valor devido ao apresentante está sendo		



SEI nº 0017010-59.2015.8.16.6000

disponibilizado no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento - (Lei 9.492, art. 19, inciso 2º)?		
15.3 O arquivo possui as referências ao valor e numerário do cheque, agência e número da conta corrente e nome das partes?		
15.4 Adota sistema digitalizado (cheque)?		
15.5 Nos repasses pessoais as pessoas autorizadas pelo recebimento estão sendo devidamente identificadas e se há documentos que comprovem os seus poderes?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
15.2. Nos registros apresentados não constam a anotação do dia do repasse. O livro de repasse está formalizado somente até 19/02/2015. Determinada a regularização, em cinco dias, com a apresentação da regularidade à Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial.		

Observações: Identificado o recebedor com carimbo.

16 - ARQUIVO DE SOLICITAÇÃO DE RETIRADA

	SIM	NÃO
16.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
16.2 Foi observado que "a retirada do título será requerida, por escrito, pelo apresentante ou procurador com poderes específicos, arquivando-se o pedido no tabelionato" (art. 798 e parágrafo único do CN), de modo que, todos os atos deverão ser precedidos de requerimentos escritos, subscritos por pessoa identificada e legitimada, ainda que formulados através de impressos extraídos dos sistemas informatizados das instituições financeiras?		
16.3 O arquivo está sendo atualizado quando da alteração da gerência, procurações dos representantes legais das instituições financeiras e/ou instrumentos por estes fornecidos, indicando pessoas habilitadas a solicitar baixas e retiradas dos títulos?		
16.4 São arquivados os atos constitutivos de tais		



SEI nº 0017010-59.2015.8.16.6000

instituições para viabilizar a conferência da representatividade do gerente, salvo se a procuração for por escritura pública?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

17 - LIVRO DE REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO

	SIM	NÃO
17.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
17.2 Os emolumentos consignados no instrumento estão condizentes com os previstos pela tabela de emolumentos vigente?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Determinado que o Termo de Abertura seja registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial.		

18 - ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CANCELAMENTOS)

	SIM	NÃO
18.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
18.2 Os requerimentos de cancelamento estão instruídos com o <i>documento protestado</i> ?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Determinado que o Termo de Abertura seja registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial.		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A cópia do documento protestado deve ficar arquivado na serventia em ordem cronológica - (art. 26, da Lei 9.492/97; art. 830 do



SEI n° 0017010-59.2015.8.16.6000

CN), (arquivo físico ou digital – meio eletrônico – art. 24 do CN).

Quando o cancelamento for fundado no pagamento e não for possível demonstrá-lo pelo título ou documento de dívida, pela *declaração de anuência* ao cancelamento, oferecida pelo credor originário ou endossatário, com as firmas reconhecidas, exigindo-se, ademais, prova da representação a ser arquivada na serventia (arquivo físico ou digital – meio eletrônico - art. 24 do CN).

IMAGENS DA SERVENTIA





SEI nº 0017010-59.2015.8.16.6000

AO (À) AGENTE DELEGADO (A)

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correicional.
2. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao doutor Juiz de Direito, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ (ÍZA) CORREGEDOR (A) DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional, com especial atenção ao Livre de Despesas e Receitas, tendo em vista que referido livro não foi apresentado por ocasião da Correição realizada.
2. Em **noventa (90) dias**, encaminhar a Seção de Correições e Inspeções, da Divisão Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça (login min), relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Divisão Jurídica.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. Eugênio Achille Grandinetti
Corregedor-Geral da Justiça